



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.01

LEI Nº 1.011 DE 26 DE MAIO DE 1.993

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, MS, com fundamento no art. 18, XV, combinado com o art. 62, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I

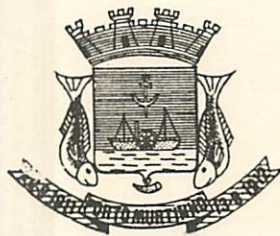
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - P.C.C.V. - da Câmara Municipal de Porto Murtinho, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimento em comissão e efetivos, bem como a carreira e o correspondente sistema demonstrativo.

Art. 2º - Para os efetivos deste P.C.C.V. considera-se:

- I- **Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II- **Cargo Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei ou Resolução, com denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III- **Grupo Ocupacional:** o conjunto de atividades profissional afins correlatas, identificadas segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.02

- IV- **Classe:** a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes retribuições pecuniárias;
- V- **Referência:** a representação pecuniária dos níveis hierárquicos em que se subdividem as classes;
- VI- **Carreiras:** a movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo mediante progressão e ascensão funcional;
- VII- **Vencimentos:** a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

CAPITULO II

Do Quadro Permanente

SEÇÃO I

Dos Grupos Ocupacionais

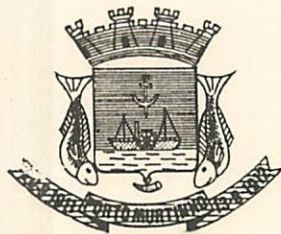
Art. 3º - O quadro permanente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, MS, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I- Direção e Assessoramentos Superiores - DAS;
- II- Assistência Direta e Imediata - ADI;
- III- Apoio Administrativo - ADM;
- IV- Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO.

SUBSEÇÃO I

Do Grupo Ocupacional

*Deaf*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.03

Direção e Assessoramento Superiores

Art. 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo das ações e serviços da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

Do Grupo Ocupacional II  
Assistência Direta e Imediata

Art. 5º - O Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO III

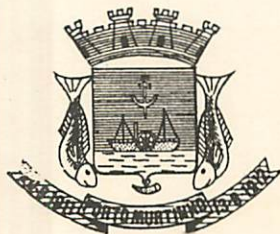
Do Grupo Ocupacional III  
Apoio Administrativo

Art. 6º - O Grupo Ocupacional III - Apoio Administrativo, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam a execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, escrituração contábil, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de materiais e do patrimônio.

SUBSEÇÃO IV

Do Grupo Ocupacional IV  
Serviços Auxiliares e Operacionais

*Duf*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.04

Art. 7º - O Grupo Ocupacional IV - Serviços Auxiliares e Operacionais, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a manutenção e conservação de bens e instalações: vigilância, zeladoria, copa e cozinha, assim como de outros encargos relativos e trabalhos profissionais qualificados ou semiquualificados.

SEÇÃO II

Dos Cargos e seus Provimentos

Art. 8º - Os cargos do quadro permanente, integrantes dos grupos ocupacionais de que tratam os artigos 4º ao 7º são constantes das tabelas 1 a 4 do anexo I desta Lei.

Art. 9º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

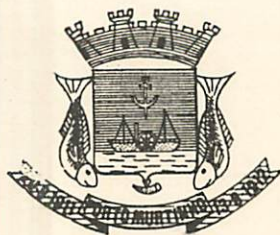
Parágrafo Único - Ao nomear os ocupantes de cargos em comissão o Presidente dará preferência por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional da Câmara Municipal.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público da prova ou da prova o título.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal deverá abrir concurso público dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", constante das tabelas 3 e 4 do Anexo I desta Lei, com exceção das nomeadas dos candidatos

*Duf*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL. 05

aprovados no concurso referido no parágrafo anterior e que já se encontrarem prestando serviços ao município, hipótese em que a nomeação ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao município na forma das regras previstas nos artigos 13 a 15 desta Lei.

Art. 11 - Os servidores que se encontram prestando serviços ao município na data da publicação desta Lei e que se inscreverem para o concurso público referido no artigo anterior, terão seu tempo de serviço contado como título, à razão de 10 (dez) pontos por ano de serviço público municipal, ininterrupto até o máximo de 5 (cinco) anos completo.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carreira

Art. 12 - A carreira, privativa do servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcionais.

SUBSEÇÃO I

Da Progressão Funcional

Art. 13 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério da antiguidade.

§ 1º - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na referência.

§ 2º - O interstício mínimo para a progressão é de dois anos de permanência efetiva na referência.

§ 3º - Caso o servidor seja punido com

*Dul*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.06

(com) suspensão disciplinar ou goze licença sem vencimentos, o prazo de que trata o parágrafo anterior interromper-se-á e a nova contagem do tempo para progressão recomeçará a partir do término da penalidade ou da licença.

Art. 14 - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos será considerado a progressão que cabia ao servidor que vier a falecer ou for aposentado, sem que tenha sido contemplado com esta vantagem no prazo legal.

SUBSEÇÃO II  
Da Ascensão Funcional

Art. 15 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, obedecido o critério da antiguidade.

§ 1º - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na classe.

§ 2º - O insterstício mínimo para a ascensão funcional é de dois anos na última referência da classe.

§ 3º - Aplicam-se à ascensão funcional de disposições previstas no parágrafo terceiro do art. 13 e do art. 14 desta Lei.

SEÇÃO IV  
Dos Vencimentos

*Deuf*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.07

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos, que integram os Grupos Ocupacionais I a IV, são os constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II desta Lei, observados os respectivos símbolos, classe e referência.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo efetivo, que for nomeado para o cargo em comissão, poderá optar:

- I- pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, com as vantagens de caráter permanente acrescido do valor da representação do cargo em comissão ou efetivo;
- II- pelo recebimento da remuneração integral do cargo em comissão adicionada das vantagens de caráter permanente.

CAPITULO III

Do Quadro Provisório

Art. 17 - Os cargos criados pela Lei nº 990 de 18 de dezembro de 1.992, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá à medida que ocorrerem as nomeações dos servidores aprovados no concurso de que trata o art. 10 desta Lei ou exoneração daqueles que não lograrem aprovação no mesmo.

§ 1º - Caso o vencimento básico dos cargos que forem ocupados em decorrência das nomeações mencionadas neste artigo seja inferior ao vencimento básico do cargo que o servidor encontra-se ocupando, pagar-se-á a diferença a título de vantagem pessoal, que será absorvida pelos próximos reajustes concedidos a

*Dul*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.08

partir da publicação desta Lei.

§ 2º- As demissões, referidas no "caput" deste artigo, deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação do resultado final do concurso público mencionado no art. 10 desta Resolução.

Art. 18 - Ficam criadas três (03) funções gratificadas de nível médio, para atender os setores de Administração da Câmara Municipal.

§ 1º- As funções gratificadas de que trata o "caput" deste artigo, serão consideradas de preenchimento em confiança e será exercida pelo ocupante de cargo efetivo.

§ 2º- A gratificação de funções correspondente ao exercício de função gratificada é vantagem acessória que se acresce nos valores fixados pelo Anexo III, Tabela 4.

CAPITULO IV

Do Quadro Suplementar

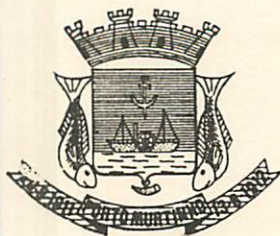
Art. 19 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, que não se submeterem a concurso público ou não forem aprovados no mesmo cujos cargos serão extintos a medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

*Duf*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

FL.09

Art. 20 - O tempo de serviço do servidor efetivo prestado ao município, sob qualquer forma de vínculo, será considerado para todos os direitos e vantagens, inclusive progressão e ancensão funcionais.

Art. 21 - Os anexos I e II desta Lei, com suas respectivas tabelas, constituem parte integrante do seu texto.

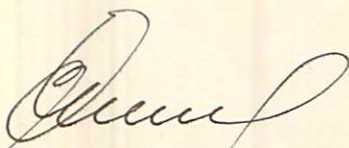
Art. 22 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.993.

Art. 24 - As disposições da Lei nº 990 de 18 de dezembro de 1.992, vigorarão até a extinção do Quadro Provisório de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 26 de maio de 1.993

  
LUIZ CARLOS DE ABREU  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
Dos Cargos

TABELA I  
Grupo Ocupacional I  
Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAS - 1	Dir. de Departamento	03	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAS - 2	Assessor Técnico I	01	Nível Superior ou capacidade pública notória
	Assessor Jurídico	01	
	Assessor do Presidente	01	
DAS - 3	Assessor Técnico II	03	Nível Superior ou capacidade pública notória

TABELA II  
Grupo Ocupacional - II  
Assistência Direta e Imediata - ADI

SIMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ADI - I	Secretário I	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória
ADI - II	Secretário II	01	1º Grau completo ou capacidade pública notória.
ADI - III	Secretário III	01	4ª Série do 1º Grau ou capacidade pública notória

TABELA III  
Grupo Ocupacional III  
Appio Administrativo - ADM

CARGO	QUANT.	CLASSE / REFERÊNCIA			ESCOLARIDADE
		A	B	C	
Agente Adm.	02	08.09.10	11.12.13	14.15.16	1º grau comp.
Assist. de Adm.	02	16.17.18	19.20.21	22.23.24	2º grau comp.
Téc. em Cont.	01	" " "	" " "	" " "	2º grau comp.

*Paul*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I  
Dos Cargos

TABELA IV  
Grupo Ocupacional IV  
Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

CARGO	QTDE.	CLASSE /	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
Artífice de Copa e Cozinha	01	A	03-04-05	Alfabetizado ou no- tório conhecimento específico.
		B	06-07-08	
		C	09-10-11	
Agente de Serviços Gerais	01	A	03-04-05	Alfabetizado ou no- tório conhecimento específico.
		B	06-07-08	
		C	09-10-11	
Agente de Segurança	02	A	03-04-05	Alfabetizado ou no- tório conhecimento específico.
		B	06-07-08	
		C	09-10-11	

ANEXO II  
Dos Vencimentos

TABELA I  
Grupo Ocupacional I  
Direção e Assessoramentos Superiores

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DAS - 1	7.500.000,00	5.250.000,00	12.750.000,00
DAS - 2	4.249.000,00	2.974.300,00	7.123.300,00
DAS - 3	3.865.000,00	2.319.000,00	6.184.000,00

TABELA II  
Grupo Ocupacional II  
Assistência Direta e Imediata - ADI

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
ADI - 1	3.152.000,00	1.148.400,00	4.570.400,00
ADI - 2	3.100.000,00	1.085.000,00	4.185.000,00
ADI - 3	2.900.000,00	725.000,00	3.625.000,00

*Dual*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO II  
DOS VENCIMENTOS

TABELA III  
GRUPOS OCUPACIONAIS III E IV

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
01	1.709.800,00
02	1.730.130,00
03	1.741.008,43
04	1.793.990,85
05	1.847.810,56
06	1.903.244,88
07	1.960.342,21
08	2.019.152,50
09	2.079.727,07
10	2.142.118,86
11	2.206.382,44
12	2.272.573,91
13	2.340.751,16
14	2.410.973,68
15	2.483.302,88
16	2.557.801,98
17	2.634.536,04
18	2.713.572,10
19	2.794.979,26
20	2.920.753,30
21	3.052.187,23
22	3.189.535,67
23	3.333.064,77
24	3.483.052,69
25	3.639.790,05
26	3.803.580,59
27	3.974.741,09
28	4.153.605,10
29	4.340.517,31
30	4.535.840,58
31	4.739.953,39
32	4.953.251,29
33	5.176.147,59
34	5.409.074,22
35	5.652.482,57
36	5.906.844,28
37	6.172.652,28
38	6.450.421,64
39	6.740.690,61
40	7.044.021,69

*Paul*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO III

Simbolo Quantitativo de Função Gratificada

TABELA I

CATEGORIA	SIMBOLO	QUANTITATIVO	VANTAGENS SOBRE VENCIMENTO BASE
Correlação n m	FG - 1	1	75%
Com categorias	FG - 2	1	50%
De nível médio	FG - 3	1	30%

Dup